



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nº 8/2022/Cadaval

Aquisição de serviços externos de saúde no trabalho



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objecto a **Aquisição de serviços externos de saúde no trabalho**, nos termos do nº3, do artigo 108º, da Lei 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei 3/2014, de 28 de janeiro, que inclui a realização dos seguintes exames:

a) Realização de exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

Os exames deverão consistir em: observação física geral, medição da tensão arterial, rastreio visual, auscultação pulmonar, auscultação cardíaca, dinamometria, ECG rastreio, avaliação e biometria (peso e altura), audiometria e espirometria (ambos para trabalhadores a designar) e análises clínicas, (colesterol LDL, colesterol total, colesterol HDL, GOT, glicémia, hemograma, triglicéridos, ureia, urina II e velocidade de sedimentação) e PSA (para trabalhadores do género masculino com idade igual ou superior a 50 anos); no 2º ano de contrato serão realizados rastreios Urina II, Glicémia e Colesterol total;

b) Realização de exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;

Os exames deverão consistir em: observação física geral, medição da tensão arterial, rastreio visual, auscultação pulmonar, auscultação cardíaca, dinamometria, ECG, avaliação e biometria (peso e altura), audiometria e espirometria (ambos para trabalhadores a designar) e análises clínicas, no primeiro ano de contrato, (colesterol LDL, colesterol total, colesterol HDL, GOT, glicémia, hemograma, triglicéridos, ureia, urina II e velocidade de sedimentação) e PSA para trabalhadores do género masculino com idade igual ou superior a 50 anos apenas no primeiro de ano de contrato. No 2º ano de contrato em detrimento das análises clínicas e PSA, serão realizados rastreios à Urina II, Glicémia e Colesterol total;

c) Realização de exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente. Os exames deverão consistir em : observação física geral e recolha de elementos clínicos para emissão de relatório clínico, aquando a existência de condicionantes para o desempenho da função do trabalhador. O médico poderá mandar realizar os exames que entenda necessários para completar o diagnóstico.

Cláusula 2ª

Local de prestação do serviço

Os exames/consultas médicas e de enfermagem do trabalho serão realizados nas instalações do Município (edifício central de camionagem), que disponibiliza dois gabinetes. Os exames complementares de diagnóstico (análises clínicas e PSA) deverão ser realizados em laboratório acreditado a contratar pelo adjudicatário. Este laboratório deve estar sediado no concelho do Cadaval.

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviço

A prestação de serviços tem início no dia útil seguinte à data de assinatura do respetivo contrato, terminando dois anos depois.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar um serviço de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo A.
2. É responsabilidade da empresa fornecedora dos serviços externos de saúde, disponibilizar todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos/utensílios técnicos, no âmbito da aquisição de serviços contratados, necessários á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 5ª

Acompanhamento da prestação de serviços

Para a correcta execução dos trabalhos compreendidos nos serviços objecto deste Caderno de Encargos, o prestador de serviços deverá cumprir com as normas legais e profissionais aplicáveis à presente prestação de serviços, compreendendo a mesma tantas fases quantas as legalmente estabelecidas para a realização de uma prestação de serviços desta natureza.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação deste serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução da prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Preço base

O Preço base é fixado em **14.700,00€ (catorze mil e setecentos euros)**, isento de IVA.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, o Município do Cadaval pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Cadaval, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente.
2. Havendo lugar a serviços extra, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia e posterior pagamento. Esse orçamento é calculado com base nos valores unitários constantes na proposta sufragada neste procedimento.
3. Em caso de discordância por parte do Município do Cadaval, quando aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. O prestador de serviços deve endereçar as facturas para o edifício dos Paços do Concelho do Município do Cadaval.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Município do Cadaval, pode a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% do respectivo preço contratual.
3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte do Município do Cadaval, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo prestador de serviços, assistirá ao Município do Cadaval o direito de exigir notas de credito por incumprimento parcial do contrato ou de efectuar desconto directo nos pagamentos mensais.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Capítulo III

Força maior e resolução do contrato

Cláusula 11^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Cadaval, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Cláusula 11^a

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução litígios

Cláusula 12^a

Foro Competente



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo atribuído à comarca do Cadaval, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 13^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 14^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua actual redacção e demais legislação.

Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal, Ricardo Pinteus.